



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº165/2026

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP**, por determinação da Senhora Prefeita, Samanta Paula Albani Borini, e através da Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela Portaria nº 63/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, a partir do 1º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, SOB REGIME DE MERCADOS FLUÍDOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, e eventuais alterações.

O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, sendo assim, não se trata de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e/ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório serão CREDENCIADAS.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte (van, micro-ônibus e ônibus) dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, conforme demanda da Administração Pública, nos termos do Termo de Referência.

1.2. O credenciamento será realizado por **ITEM**, divididos por faixa de quilometragem e tipo de veículo, conforme tabela abaixo.

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	FAIXA DE QUILOMETRAGEM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
01	VAN (14 a 21 lugares)	0 à 30 km
02	VAN (14 a 21 lugares)	30 km à 100 km
03	VAN (14 a 21 lugares)	100 km à 600 km
04	MICROÔNIBUS	0 à 30 km
05	MICROÔNIBUS	30 km à 100 km
06	MICROÔNIBUS	100 km à 600 km



07	ÔNIBUS	0 à 100 km
08	ÔNIBUS	100 km à 200 km
09	ÔNIBUS	200 km à 600 km

1.3. O interessado poderá se credenciar em um ou mais itens, desde que possua capacidade técnica e operacional para a execução do serviço.

1.4. O credenciamento ocorrerá na hipótese de contratação em **MERCADOS FLUÍDOS**, considerando a variação dos preços praticados no mercado ao longo da vigência do credenciamento.

1.5. Dessa forma, não haverá fixação de valor único e definitivo para os serviços, sendo os preços contratados compatíveis com os praticados no mercado no momento da solicitação, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

1.6. Os valores serão apurados por ocasião de cada solicitação de serviço, mediante pesquisa de preços e cotações realizadas pela Administração junto aos credenciados habilitados no item pretendido, observando a compatibilidade com os preços correntes no mercado à época da contratação.

1.7. A Administração realizará pesquisas de preços e cotações para aferição da compatibilidade dos valores apresentados pelos credenciados com os praticados no mercado, a cada solicitação de serviço.

1.8. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos definidos.

1.9. A empresa credenciada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e o Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento fundamenta-se no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 44 do Decreto Municipal nº 7.495/2024, que autoriza a formação de cadastro de prestadores aptos a atender a Administração Pública quando inviável a competição exclusiva ou quando a natureza do objeto exigir contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Municipal neste Edital e no Termo de Referência.



4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os destinos serão definidos conforme a programação das atividades socioassistenciais, podendo compreender deslocamentos dentro do município de Birigui e para municípios da região, observadas as faixas de quilometragem estabelecidas neste Edital e no Estudo Técnico Preliminar.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte deverão ser executados conforme a programação de atividades, passeios, eventos e demais ações desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da SEMAS, por meio de requisição ou ordem de serviço, na qual constarão as informações necessárias: item solicitado, local de realização, data, horário, número previsto de participantes e demais orientações pertinentes.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da SEMAS, por meio de requisição ou ordem de serviço, na qual constarão as informações necessárias para a realização da atividade, tais como:

- a) Serviço ou equipamento solicitante (SCFV Idoso, SCFV Criança/Adolescente, CRAS, CREAS, Centro Dia, Acolhimento Rua, Centro POP, SAICA);
- b) Local de partida e destino;
- c) Data e horário de saída e retorno previstos;
- d) Quantidade de passageiros;
- e) Tipo de veículo necessário;
- f) Demais orientações pertinentes à execução do serviço.

5.4. As empresas credenciadas deverão disponibilizar transporte conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o deslocamento seguro, confortável e pontual dos usuários e acompanhantes.

5.5. A empresa credenciada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

5.6. Os serviços deverão ser executados com zelo, responsabilidade e respeito aos usuários da Assistência Social, observando as normas de trânsito, a capacidade dos veículos e as orientações da equipe da SEMAS.

6. DA GARANTIA

6.1. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será notificada para apresentar justificativa ou promover as correções necessárias, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.



7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de transporte, conforme previsto no Termo de Referência e neste Edital de Credenciamento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas pelo Município e aceitem as normas e regras previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de demonstrar capacidade técnica e operacional suficiente para execução dos serviços pretendidos.

7.3. Entre as exigências para o credenciamento, a empresa interessada deverá comprovar:

I - Que possui ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento, conforme previsto em seus atos constitutivos;

II - Que está regularmente constituída e estabelecida no País;

III - Que atende integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;

IV - Que possui capacidade técnica para a execução dos serviços de transporte, mediante disponibilização de profissionais qualificados e veículos com documentação em conformidade com a legislação vigente.

7.4. Não será permitida a participação, direta ou indireta, neste credenciamento das empresas interessadas:

I - Que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

II - Estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Que estejam sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

V - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

VI - Que possuam incompatibilidade com autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

VII - Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de direção ou administração servidores públicos vinculados ao Município.

VIII - Que emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no presente credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de Sociedade Simples;
- d) Cópia do documento de identidade dos sócios administradores ou diretores da empresa;
- e) Os documentos dos itens “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada (ISS);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.4. REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES:

- a) Requerimento de credenciamento preenchido, conforme Anexo III.
- b) Declaração de ciência das condições do credenciamento e compromisso de manutenção da regularidade durante toda a vigência, conforme Anexo IV.

8.5. COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas com categoria compatível com o veículo;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos;
- c) Seguro dos veículos;



- d) Comprovante de registro na Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), e na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando aplicável;
- e) Comprovante de vistoria dos veículos;
- f) Relação dos veículos disponíveis (tipo, ano, capacidade de passageiros).

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos relativos à Habilitação, solicitados na cláusula 8 deste Edital, poderão ser enviados por meio físico ou eletrônico.

9.2. Caso o interessado opte por entregar os documentos de habilitação em formato físico, estes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no horário de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

9.2.1. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, com as seguintes informações:

**CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**

EDITAL Nº ____/2026

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

9.3. Caso o interessado opte pelo envio dos documentos em formato digital, estes deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico servsocial@birigui.sp.gov.br, com assunto: “DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE TRANSPORTE”.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. À medida que os interessados apresentarem a documentação exigida no item 8 deste Edital, a Comissão Especial de Julgamento procederá com a análise da documentação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo com fundamentação pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

10.2. A decisão será formalizada em Ata própria, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.



10.3. Para cada interessado devidamente habilitado será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, firmado entre o Credenciado e o ordenador de despesas, o qual será juntado aos autos do processo administrativo como instrumento de autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Após a convocação da Administração, os credenciados deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

10.5. A qualquer tempo, o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante justificativa da Administração, com o objetivo de adequar as condições de execução do serviço às necessidades do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

11.1. Caso haja mais de um credenciado para determinado item, os serviços serão distribuídos mediante solicitação e realização de orçamentos, observando o menor valor apresentado entre os credenciados habilitados para o respectivo item.

11.2. Considerando que o credenciamento caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, os serviços serão executados mediante solicitação e realização de orçamentos junto aos credenciados habilitados, observando-se os critérios definidos no edital.

11.3. Os serviços serão solicitados pela SEMAS por meio de requisição ou ordem de serviço, observando-se o menor orçamento, sendo formalizada a contratação nos termos do Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Em caso de empate na cotação para efetivar a contratação, a Comissão Especial deve considerar o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em primeiro lugar. Persistindo o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Caso o credenciado convocado para a prestação do serviço não tenha disponibilidade para execução da atividade solicitada, será convocado o próximo com o menor valor, desde que a solicitação tenha sido realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para execução.

11.6. A SEMAS deverá comunicar à credenciada sobre os cancelamentos dos eventos e viagens com prazo igualmente previsto no item anterior.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme os deslocamentos efetivamente realizados e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.



12.2. O valor a ser pago observará o preço por quilômetro rodado, conforme a faixa de quilometragem e o tipo de veículo utilizado, de acordo com o orçamento aprovado para cada solicitação.

12.3. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, com os dados bancários, nota de empenho e impostos corretamente indicados, encaminhada à SEMAS após a realização de cada viagem.

12.4. O pagamento será realizado pelo Município no prazo estabelecido, em conformidade com os serviços prestados e após a verificação de sua regular execução.

12.5. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade da documentação apresentada.

12.6. Não será realizado pagamento antecipado pelos serviços contratados.

12.7. O Município não se responsabilizará por informações incorretas nos dados bancários indicados pela empresa contratada, o que ocasionará a não efetivação de seu pagamento.

12.8. Eventuais incorreções na documentação fiscal suspendem o prazo para pagamento até que sejam sanadas pela empresa credenciada.

12.9. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

12.10. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento vigente.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

I - Gestor do Contrato: João Gabriel Bertucci – Matr. 61.060

II - Fiscal do Contrato: Luciana Silva Gomes – Matr. 56.874

III - Fiscal do Contrato: Priscilla parra santos – Matr. 57.394

IV - Fiscal do Contrato: Maira Cibele Miranda Dos Santos – Matr. 62.018

13.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Atestar a realização dos serviços para fins de pagamento;
- d) Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.



13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

13.4.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados à Comissão Especial de Julgamento, através do endereço eletrônico servsocial@birigui.sp.gov.br. Outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constatada qualquer irregularidade durante a execução dos serviços, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar manifestação ou promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

15.2. Persistindo a irregularidade ou sendo constatado descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7536/2024, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício, exclusividade ou obrigação de demanda mínima.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Birigui, 02 de setembro de 2026.

SÔNIA REGINA ALBANI
Secretária Municipal de Assistência Social

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da Lei 14.133/21)

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO VISANDO A REALIZAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL CONFORME AUTORIZADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1 – PROBLEMÁTICA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS enfrenta atualmente dificuldades na realização do transporte de usuários para participação em atividades, eventos, passeios, atendimentos especializados e demais ações previstas na programação dos serviços socioassistenciais, em razão da insuficiência e indisponibilidade de frota própria do município.

O município não dispõe de quantidade suficiente de veículos adequados para atender à demanda contínua de deslocamentos dos usuários dos serviços socioassistenciais. Além disso, os veículos existentes encontram-se, em determinados períodos, indisponíveis em razão de manutenção, desgaste pelo uso contínuo ou atendimento de outras secretarias municipais.

Essa limitação compromete diretamente o atendimento dos seguintes serviços:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Idosos;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes;
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Centro-Dia do Idoso;
- Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua – Acolhimento Rua;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA.

A ausência de transporte adequado pode ocasionar:

- Cancelamento de atividades socioeducativas, passeios e visitas programadas;
- Prejuízo ao desenvolvimento dos projetos e ações socioassistenciais;
- Comprometimento dos Planos de Acompanhamento Individual e Familiar;
- Descontinuidade das atividades de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Impossibilidade de acesso dos usuários a atendimentos especializados;
- Descumprimento de metas e diretrizes estabelecidas nos instrumentos normativos do SUAS.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte por meio de vans, micro-ônibus e ônibus, permitindo maior flexibilidade, agilidade e disponibilidade de veículos conforme a necessidade de cada atividade, garantindo assim a continuidade dos serviços socioassistenciais e o adequado atendimento aos usuários da Assistência Social do município de Birigui.

2 – TIPOS DE SOLUÇÕES

Para atender à necessidade de transporte dos usuários dos serviços socioassistenciais, foram analisadas as seguintes alternativas:

2.1 – Utilização da frota de veículos das demais Secretarias Municipais



Essa alternativa foi analisada e descartada. Os veículos vinculados às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde são utilizados de forma integral em horário comercial para o atendimento de suas próprias demandas — transporte escolar, transporte de pacientes e deslocamentos para atendimentos e exames em outros municípios —, não havendo disponibilidade de agenda para o atendimento das demandas da Assistência Social.

Quanto à frota própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, esta dispõe atualmente de apenas 1 (um) veículo tipo microônibus, o qual se encontra cedido à Secretaria Municipal de Saúde, não restando veículo disponível para uso imediato pelos serviços socioassistenciais. Dessa forma, a utilização de frota municipal já existente mostra-se inviável para suprir a demanda.

2.2 – Aquisição de veículos próprios pela SEMAS

Consistiria na compra de vans, micro-ônibus e/ou ônibus para uso exclusivo da Secretaria. Essa alternativa, embora tecnicamente possível, foi descartada em razão do elevado custo de aquisição, da necessidade de contratação ou remanejamento de motoristas, dos custos fixos de manutenção, seguro, licenciamento e depreciação, além do longo prazo para conclusão de eventual processo licitatório de compra, o que não atenderia à urgência da demanda atual.

2.3 – Locação de veículos com motorista (contrato único e contínuo)

Consistiria na contratação de uma única empresa, por meio de licitação, para fornecimento de veículos com motorista de forma contínua. Essa alternativa foi descartada por não oferecer a flexibilidade necessária diante da variação de demanda (quantidade de usuários, tipo de veículo e distância percorrida), além de gerar risco de descontinuidade do serviço em caso de indisponibilidade da única empresa contratada.

2.4 – Credenciamento de Empresas de Transporte

Consiste na contratação de diversas empresas interessadas e habilitadas para prestação dos serviços de transporte mediante demanda da Administração Pública, conforme mercado fluido. Essa solução permite:

- Maior disponibilidade de veículos;
- Atendimento simultâneo de várias atividades e serviços;
- Flexibilidade operacional;
- Redução do risco de descontinuidade do serviço;
- Agilidade no atendimento das demandas socioassistenciais.

Poderão ser credenciados prestadores com os seguintes tipos de veículos:

- Vans 14 a 21 lugares;
- Micro-ônibus;
- Ônibus rodoviários.

Diante da análise das alternativas apresentadas, o credenciamento revela-se a solução mais adequada, por conciliar viabilidade técnica, economicidade e agilidade, sem depender de frota indisponível de outras pastas nem exigir investimento em aquisição de veículos próprios.

3 – ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

A adoção do modelo de pagamento por quilômetro rodado garante que a Administração Pública arque apenas com os custos efetivamente utilizados, eliminando despesas fixas como aquisição de veículos, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, seguros, impostos, além de encargos trabalhistas relacionados a motoristas.

Esse modelo permite melhor previsibilidade orçamentária e evita ociosidade de recursos públicos, especialmente em períodos de menor demanda, assegurando que os recursos da Assistência Social sejam aplicados com máxima eficiência.



4 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício vigente a contratação de serviços de transporte por meio de van, micro-ônibus e ônibus, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

5 – QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA

O quantitativo estimado dos serviços de transporte foi elaborado com base na programação anual de atividades socioeducativas, passeios, eventos, atendimentos e demais ações desenvolvidas pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, considerando a participação dos usuários do SCFV Idoso, SCFV Criança e Adolescente, CRAS, CREAS, Centro-Dia do Idoso e SAICA.

O valor do quilômetro deverá ser calculado de acordo com a distância a percorrer conforme quadro abaixo, não incluindo diária nem alimentação do motorista, tendo em vista que tais despesas são exclusivas da futura empresa contratada:

DE	ATÉ
VAN	
0	30 km
30 km	100 km
100 km	600 km
MICROÔNIBUS	
0	30 km
30 km	100 km
100 km	600 km
ÔNIBUS	
0	100 km
100 km	200 km
200 km	600 km

6 – CONCLUSÃO

Diante da necessidade contínua de transporte dos usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para participação em atividades, passeios, eventos, atendimentos especializados e demais ações previstas na programação dos serviços, verifica-se que o Município não dispõe de frota própria suficiente para atender integralmente às demandas, especialmente quanto à disponibilidade de vans, micro-ônibus e ônibus.

A adoção do credenciamento de empresas especializadas mostra-se como a solução mais adequada e eficiente, possibilitando maior flexibilidade operacional, atendimento simultâneo das demandas, ampliação da disponibilidade de veículos e continuidade dos serviços de transporte socioassistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

O modelo de contratação por quilometragem rodada permite maior controle dos gastos públicos, economicidade e pagamento conforme a efetiva utilização do serviço, garantindo melhor gestão dos recursos públicos.

Além disso, o credenciamento assegura maior agilidade no atendimento das demandas de transporte, evita prejuízos à realização das atividades programadas e contribui diretamente para o fortalecimento dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, garantindo o acesso dos usuários às ações da Política de Assistência Social.

Dessa forma, conclui-se que a realização do credenciamento para prestação de serviços de transporte por meio de vans, micro-ônibus e ônibus atende ao interesse público, mostra-se tecnicamente viável, administrativamente necessária e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, garantindo a continuidade das ações socioassistenciais e o atendimento eficiente aos usuários dos serviços do município de Birigui.

Birigui, 14 de julho de 2026.

AUGUSTO CÉZAR SILVA SOUZA

Chefe da Divisão de Proteção Social Especial
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS



TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte dos usuários da secretaria municipal de assistência social – semas, pelo período de até 12 (doze) meses, caso haja necessidade, prorrogável conforme autorizado pela lei federal nº 14.133/2021.

a) Especificação do serviço

Constitui objeto deste instrumento a realização de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS) DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital de Chamada Pública do Credenciamento.

Os serviços de transporte destinam-se ao atendimento das demandas dos seguintes serviços e equipamentos:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Idosos;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes;
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- Centro Dia do Idoso;
- Serviço de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua – Acolhimento Rua;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA.

b) Locais de realização dos deslocamentos

Os destinos serão definidos conforme a programação das atividades socioassistenciais, podendo compreender deslocamentos dentro do município de Birigui e para municípios da região, observadas as faixas de quilometragem estabelecidas neste Termo de Referência.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços de transporte para os usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, possibilitando o deslocamento para atividades de convivência, passeios, eventos socioeducativos, atendimentos especializados, visitas e demais ações previstas na programação dos serviços.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por transporte para participação dos usuários em atividades programadas pelos serviços do SCFV Idoso, SCFV Criança e Adolescente, CRAS, CREAS, Centro-Dia do Idoso e SAICA, bem como em eventos, encontros regionais e demais ações da Política de Assistência Social.

Nesse contexto, a adoção do modelo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte apresenta-se como a solução mais adequada para atender às demandas da Administração Pública, considerando que os serviços são prestados de forma eventual e conforme a programação das atividades socioassistenciais.



O credenciamento permite que a Administração Pública habilite todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, possibilitando a contratação conforme a necessidade de cada atividade ou serviço, garantindo maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e disponibilidade de transportes adequados sempre que houver demanda.

Além disso, o modelo adotado possibilita maior transparência na contratação, assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, bem como contribui para a continuidade e qualidade dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte, com o objetivo de atender às demandas decorrentes da programação de atividades, eventos, passeios e demais ações desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais da SEMAS. O credenciamento será por item (faixa de quilometragem e tipo de veículo), ou seja, a empresa pode se credenciar na faixa e no tipo de veículo que consiga realizar os serviços.

O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de prestadores habilitados, possibilitando à Administração a contratação dos serviços de forma ágil e eficiente, conforme a demanda de cada atividade socioassistencial. As atividades envolvem:

- Planejamento prévio das rotas e horários de saída e chegada, de acordo com a programação dos serviços;
- Transporte de usuários, acompanhantes e, quando necessário, servidores da SEMAS;
- Utilização de veículos adequados conforme a demanda, incluindo vans, micro-ônibus e ônibus;
- Garantia das condições de segurança dos passageiros, respeitando as normas de trânsito e a capacidade dos veículos;
- Acompanhamento de listas de presença e controle de embarque e desembarque;
- Zelar pela conservação dos veículos e pelo bom comportamento durante o trajeto;
- Cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos para evitar atrasos nas atividades programadas;
- Comunicação constante com a equipe responsável pela atividade na SEMAS.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo utilizados conforme a demanda da SEMAS, podendo variar durante a vigência do credenciamento, sem que isso gere direito adquirido à contratação mínima por parte dos credenciados.

04 – ESTIMATIVA DE SERVIÇOS

A estimativa da contratação para prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de vans, micro-ônibus e ônibus será realizada pelo sistema de mercado fluído, considerando a variação dos preços praticados no mercado ao longo da vigência do credenciamento.

Os valores serão apurados conforme demanda da Administração Pública, levando-se em consideração fatores como distância percorrida, quantidade de passageiros, tipo de veículo solicitado, período da viagem, custos operacionais, combustível, pedágios e demais despesas inerentes à execução do serviço.

Dessa forma, não haverá fixação de valor único e definitivo para os serviços, sendo os preços contratados compatíveis com os praticados no mercado no momento da solicitação, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A Administração realizará pesquisas de preços, cotações e demais meios legalmente admitidos para aferição da compatibilidade dos valores apresentados pelos credenciados, garantindo transparência e equilíbrio econômico-financeiro das contratações.



05 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de transporte, conforme previsto neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas pelo Município e aceitem as normas e regras previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Entre as exigências para o credenciamento, a empresa interessada deverá comprovar:

- Que possui ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento, conforme previsto em seus atos constitutivos;
- Que está regularmente constituída e estabelecida no País;
- Que atende integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos;
- Que possui capacidade técnica para a execução dos serviços de transporte, mediante disponibilização de profissionais qualificados e veículos com documentação em conformidade com a legislação vigente.

5.2. Não será permitida a participação, direta ou indireta, neste credenciamento das empresas interessadas:

- Que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- Estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que estejam sob regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Que possuam incompatibilidade com autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- Pessoas jurídicas que possuam em seu quadro de direção ou administração servidores públicos vinculados ao Município.

A documentação deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no horário de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

Documentos necessários:

- CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- CNH dos motoristas (categoria compatível com o veículo);
- CRLV dos veículos;
- Seguro dos veículos;
- ARTESP/ANTT, quando aplicável;
- Comprovante de vistoria dos veículos;
- Relação dos veículos disponíveis (tipo, ano, capacidade de passageiros).
- Concordata necessário complementar com a Certidão de Comarcas e Termos Recursais (Primeiro Grau) Cível (Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial);
- Preencher a ficha cadastral, o requerimento de credenciamento e a declaração de concordância com o Edital.



5.3. À medida que os interessados apresentarem a documentação exigida e a respectiva proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação, junto a sua equipe de apoio, procederá à análise da documentação apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, decidindo, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

O prazo terá início a partir da publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. A decisão será formalizada em ata própria, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

5.4. Para cada interessado devidamente habilitado será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, firmado entre o credenciado e o ordenador de despesas, nos termos do Artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O Termo de Credenciamento terá vigência vinculada ao período de validade do Edital de Credenciamento.

5.6. Caso haja mais de um credenciado para determinado item, a distribuição dos serviços ocorrerá mediante realização de orçamentos, observando o menor valor apresentado entre os credenciados habilitados para o respectivo item.

5.7. Considerando que o credenciamento caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, os serviços serão executados mediante solicitação e realização de orçamentos junto aos credenciados habilitados, observando-se os critérios definidos no edital e a necessidade da Administração.

5.8. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS por meio de requisição ou ordem de serviço, observando-se o menor orçamento, sendo formalizada a contratação mediante assinatura de instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1. Caso o credenciado convocado para a prestação do serviço não tenha disponibilidade para execução da atividade solicitada, será convocado o próximo com o menor valor, desde que a solicitação tenha sido realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para execução do serviço.

5.9. A qualquer tempo, o Termo de Credenciamento ou o contrato decorrente poderá ser alterado, mediante justificativa da Administração, com o objetivo de adequar as condições de execução do serviço às necessidades do Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

06 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços de transporte deverão ser executados conforme a programação de atividades, passeios, eventos e demais ações desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da SEMAS, por meio de requisição ou ordem de serviço, na qual constarão as informações necessárias para a realização da atividade, tais como:

- Serviço ou equipamento solicitante (SCFV Idoso, SCFV Criança/Adolescente, CRAS, CREAS, Centro-Dia, Acolhimento Rua, Centro POP, SAICA);
- Local de partida e destino;
- Data e horário de saída e retorno previstos;
- Quantidade de passageiros;
- Tipo de veículo necessário;
- Demais orientações pertinentes à execução do serviço.

6.3. As empresas credenciadas deverão disponibilizar transporte conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo o deslocamento seguro, confortável e pontual dos usuários e acompanhantes.



6.4. A empresa credenciada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

6.5. Os serviços deverão ser executados com zelo, responsabilidade e respeito aos usuários da Assistência Social, observando as normas de trânsito, a capacidade dos veículos e as orientações da equipe da SEMAS.

07 – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme os deslocamentos efetivamente realizados e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

7.2. O valor a ser pago observará o preço por quilômetro rodado, conforme a faixa de quilometragem e o tipo de veículo utilizados, de acordo com o orçamento aprovado para cada solicitação.

7.3. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, com os dados bancários, nota de empenho e impostos corretamente indicados, encaminhada à SEMAS após a realização de cada viagem.

7.4. O pagamento será realizado pelo Município no prazo estabelecido, em conformidade com os serviços prestados e após a verificação de sua regular execução.

7.5. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade da documentação apresentada.

7.6. Não será realizado pagamento antecipado pelos serviços contratados.

7.7. O Município não se responsabilizará por informações incorretas nos dados bancários indicados pela empresa contratada, o que ocasionará a não efetivação de seu pagamento.

08 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: João Gabriel Bertucci – Matr. 61.060

Fiscal do Contrato: Luciana Silva Gomes – Matr. 56.874

Fiscal do Contrato: Priscilla parra santos – Matr. 57.394

Fiscal do Contrato: Maira Cibele Miranda Dos Santos – Matr. 62.018

8.2. Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Atestar a realização dos serviços para fins de pagamento;
- Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela execução dos serviços contratados.

8.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será notificada para apresentar justificativa ou promover as correções necessárias, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.



09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total é variável, dependendo das demandas de transporte que ocorrerão ao longo do exercício, impossibilitando, de imediato, a definição de um valor total. Os preços serão compatíveis com os praticados no mercado no momento de cada solicitação, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela Administração.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços de transporte serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e as despesas decorrentes serão suportadas pela dotação orçamentária própria da SEMAS, consignada no orçamento vigente para as ações de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

SERVIÇO	FONTE	FICHA	VINCULO DETALHADO
CRAS 1 – SCFV FEDERAL	282	309	05.500.0004
CRAS 2 - PAIF	225	309	05.500.0010
CRAS 3 – SCFV FEDERAL – IDOSO	283	309	05.500.0004
CRAS 4 – SCFV FEDERAL – IDOSO	407	309	05.500.0004
CREAS	383	356	03.500.0050

Birigui, 14 de julho de 2026.

AUGUSTO CÉZAR SILVA SOUZA
Chefe da Divisão de Proteção Social Especial



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.)

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Birigui – Secretaria Municipal de Assistência Social

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____ (rua, número, bairro), da cidade _____ (nome da cidade/UF), CEP _____, vem SOLICITAR o credenciamento para prestação de serviços de transporte dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para o(s) item(ns) relacionado(s) abaixo.

Nome do representante Legal: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

E-mail: _____

Dados bancários para fins de recebimento:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	FAIXA DE QUILOMETRAGEM DA PRESTACÃO DO SERVIÇO

Acompanham a presente solicitação os documentos de habilitação.

O interessado poderá se credenciar em um ou mais itens, desde que possua capacidade técnica e operacional para a execução do serviço.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Birigui – Secretaria Municipal de Assistência Social

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

A empresa _____ declara sob as penas da lei, que:

- 1 – Atende integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, estando apta a prestar serviços de transporte, conforme Requerimento de Credenciamento.
- 2 – Está em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e mantém regularidade jurídica para celebrar contratos com a administração.
- 3 – Compromete-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do credenciamento, informando imediatamente à Prefeitura qualquer alteração.
- 4 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 5 – Declara ciência e concordância com os critérios de distribuição, fiscalização e pagamento estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

Local: _____, e **data:** ____/____/2026

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Representante Legal: _____



ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº06/2026

EDITAL Nº165/2026

Termo de Credenciamento que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, objetivando credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em conformidade com o Credenciamento nº06/2026 – Edital nº 165/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, na qualidade de CREDENCIANTE, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-067, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representada pela Sra. _____, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____ e a empresa _____, na qualidade de CREDENCIADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Credenciamento, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de transporte dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme demanda da Credenciante, nos termos do Termo de Referência.
- 1.2. Vincula-se a este credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital na íntegra e seus anexos.

II – DA NATUREZA E CARÁTER DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente credenciamento possui natureza não exclusiva, não gera direito subjetivo à contratação, não assegura demanda mínima, não estabelece vínculo empregatício entre as partes e não impede a



Administração de contratar outros prestadores igualmente credenciados, sendo os serviços solicitados conforme necessidade da Credenciadora.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é indeterminado, vinculando-se à vigência do processo do Credenciamento nº 06/2026, ou caso ocorra rescisão.

IV - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1. Caso haja mais de um credenciado para determinado item, os serviços serão distribuídos mediante solicitação e realização de orçamentos, observando o menor valor apresentado entre os credenciados habilitados para o respectivo item.

4.2. Considerando que o credenciamento caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, os serviços serão executados mediante solicitação e realização de orçamentos junto aos credenciados habilitados, observando-se os critérios definidos no edital.

4.3. Os serviços serão solicitados pela SEMAS por meio de requisição ou ordem de serviço, observando-se o menor orçamento, sendo formalizada a contratação nos termos do Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Em caso de empate na cotação para efetivar a contratação, a Comissão Especial deve considerar o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em primeiro lugar. Persistindo o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Caso o credenciado convocado para a prestação do serviço não tenha disponibilidade para execução da atividade solicitada, será convocado o próximo com o menor valor, desde que a solicitação tenha sido realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para execução.

4.6. A credenciante deverá comunicar à credenciada sobre os cancelamentos dos eventos e viagens com prazo igualmente previsto no item anterior.

V – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte deverão ser executados conforme a programação de atividades, passeios, eventos e demais ações desenvolvidas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da SEMAS, por meio de requisição ou ordem de serviço, na qual constarão as informações necessárias: item solicitado, local de realização, data, horário, número previsto de participantes e demais orientações pertinentes.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da SEMAS, por meio de requisição ou ordem de serviço, na qual constarão as informações necessárias para a realização da atividade, tais como:



- a) Serviço ou equipamento solicitante (SCFV Idoso, SCFV Criança/Adolescente, CRAS, CREAS, Centro Dia, Acolhimento Rua, Centro POP, SAICA);
- b) Local de partida e destino;
- c) Data e horário de saída e retorno previstos;
- d) Quantidade de passageiros;
- e) Tipo de veículo necessário;
- f) Demais orientações pertinentes à execução do serviço.

5.4. As empresas credenciadas deverão disponibilizar transporte conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o deslocamento seguro, confortável e pontual dos usuários e acompanhantes.

5.5. A empresa credenciada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município.

5.6. Os serviços deverão ser executados com zelo, responsabilidade e respeito aos usuários da Assistência Social, observando as normas de trânsito, a capacidade dos veículos e as orientações da equipe da SEMAS.

VI. DA GARANTIA

6.1. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será notificada para apresentar justificativa ou promover as correções necessárias, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme os deslocamentos efetivamente realizados e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

7.2. O valor a ser pago observará o preço por quilômetro rodado, conforme a faixa de quilometragem e o tipo de veículo utilizado, de acordo com o orçamento aprovado para cada solicitação.

7.3. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados, com os dados bancários, nota de empenho e impostos corretamente indicados, encaminhada à SEMAS após a realização de cada viagem.

7.4. O pagamento será realizado pelo Município no prazo estabelecido, em conformidade com os serviços prestados e após a verificação de sua regular execução.

7.5. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade da documentação apresentada.

7.6. Não será realizado pagamento antecipado pelos serviços contratados.



7.7. O Município não se responsabilizará por informações incorretas nos dados bancários indicados pela empresa contratada, o que ocasionará a não efetivação de seu pagamento.

7.8. Eventuais incorreções na documentação fiscal suspendem o prazo para pagamento até que sejam sanadas pela empresa credenciada.

7.9. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

7.10. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento vigente.

VIII - DA DESPESA:

8.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento vigente.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: João Gabriel Bertucci – Matr. 61.060

Fiscal do Contrato: Luciana Silva Gomes – Matr. 56.874

Fiscal do Contrato: Priscilla Parra Santos – Matr. 57.394

Fiscal do Contrato: Maira Cíbele Miranda Dos Santos – Matr. 62.018

9.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços;
- b) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Atestar a realização dos serviços para fins de pagamento;
- d) Registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.4. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.4.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

9.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será notificada para apresentar justificativa ou promover as correções necessárias, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE:

10.1. Das obrigações da CREDENCIADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência;
- c) Executar os serviços conforme normas técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- d) Manter durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Comunicar à Secretaria de Assistência Social qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) Resguardar sigilo das informações da Administração às quais tiver acesso, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.2. Das obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;



e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da solicitação;

g) Fornecer à Credenciada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do objeto;

h) Emitir Ordem de Serviço em favor da Credenciada na ordem de distribuição de serviço;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e seus anexos.

10.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Constatada qualquer irregularidade durante a execução dos serviços, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar manifestação ou promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

11.2. Persistindo a irregularidade ou sendo constatado descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7536/2024, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer mediante:

I. pedido formalizado pelo credenciado;

II. perda das condições de habilitação do credenciado;

III. descumprimento injustificado do credenciamento; e

IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item I não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Termo de Credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XIV - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP para dirimir questões oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Termo de Credenciamento, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Birigui-SP, _____ de _____ de 2026.

SÔNIA REGINA ALBANI

= Secretária Municipal de Assistência Social =

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

= Prefeita Municipal =

Credenciada

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

2- _____
RG: